



# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o § 4º ao art. 2º da Lei n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Os projetos desportivos e paradesportivos referidos no caput poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive, realizados em parceria com organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, visa o desenvolvimento integral do indivíduo e de sua formação para o exercício da cidadania e a integração dos participantes na vida social, bem como a promoção da saúde e da educação por meio das categorias de desporto educacional e desporto de participação. Essas categorias guardam estreita afinidade com programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania.

Todavia, a falta de previsão expressa da possibilidade legal de inclusão de tais ações nos projetos beneficiados pela lei de incentivo ao esporte acaba por se reproduzir nos regulamentos infralegais do setor. Essa ausência de explicitude, nas normas reguladoras do mecanismo de incentivo ao esporte, inviabiliza iniciativas que visam à promoção do desporto de forma integrada ao desenvolvimento de valores éticos e ao fortalecimento familiar, quando não deixando-as à mercê da interpretação jurídica do órgão da Administração Pública responsável pela avaliação do projeto.

Assim, a inclusão do § 4º no art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro 2006, supre tal lacuna e fortalece os próprios projetos desportivos e paradesportivos no cumprimento de seus objetivos sociais mais amplos.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria e a sua grande importância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

**Policial Katia Sastre  
Deputada Federal  
PL/SP**

Apresentação: 01/10/2020 11:52 - Mesa

**PL n.4780/2020**

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR\_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 6 8 0 6 7 1 0 0 0 \*